

# DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





#### SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

LEI

#### LEI N.º 5.148 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

TRATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/ SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

#### **Autor: PODER EXECUTIVO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED, para cumprir o disposto art. 51 e seguintes, da Lei n. 8666/1993, em especial:
- I Conduzir os processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão;
- II Providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;
- III Receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório e sobre eles deliberar;
- IV Julgar as fases de habilitação e classificação de propostas;
- V Realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;
- VI Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- VII Encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente, para decisão acerca da homologação e, em caso de recurso, da adjudicação do objeto da licitação;
- VIII Receber recurso e sobre eles se manifestar, mediante juízo de reconsideração de seus atos ou mantença da decisão, prestar informações e submeter o processo à autoridade superior para decisão;
- IX Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo ao ordenador de despesas;
- X Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.
- Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:
- I Presidente da Comissão: Pessoa designada para representar a Comissão nos assuntos de sua competência, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, além realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- **II- Pregoeiro(a):** agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- III Comissão de Licitação: Elaboração de documentos constitutivos da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e seguir parâmetros necessários e suficientes, com

nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço objeto da licitação;

- IV Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- **Art. 3º** Fica condicionado à Comissão de Contratação lançar os dados no SIGFIS e Portal da Transparência dos atos praticados por esta CPL.
- **Art. 4º** Fica autorizado reorganização de cargos dentro da estrutura Municipal de Educação, não havendo despesas ou impactos orçamentários;
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

Id. 07871/2023

#### LEI N.º 5.149 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) sábado de maio.

**Autor:** Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA I U.7

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A data comemorativa do "Dia Municipal dos Aventureiros" será comemorada anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de maio.

- Art. 2º A data instituída por esta Lei deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Nova Iguaçu.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 07872/2023

#### LEI N.º 5.150 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário de Eventos a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência", no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

**Autor**: vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência", compreendida na semana do dia 26 de setembro de cada ano, em alusão ao "Dia Mundial de Prevenção à Gravidez na Adolescência".
- Art. 2º Na Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência o Poder Executivo deverá realizar ações de conscientização sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.



Parágrafo único. Para realização das atividades descritas no caput, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 07873/2023

#### LEI N.º 5.151 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário de Eventos a "Semana Municipal de Combate ao Fumo", no âmbito da Cidade de Nova Iguacu.

**Autor**: vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE I FI

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, a "Semana Municipal de Combate ao Fumo", a ser comemorada na última semana do mês de maio de cada ano, em alusão ao dia 31 de maio, "Dia Mundial sem Tabaco" e "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

Art. 2º Na Semana Municipal de Combate ao Fumo o Poder Executivo deverá realizar ações de conscientização sobre os males causados pelo tabagismo e pelos cigarros eletrônicos.

Parágrafo único. Para realização das atividades descritas no caput, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 07874/2023

#### **DECRETO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 05/12/2023

#### DECRETO Nº. 13.441, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED"

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:** 

- **Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no valor de R\$ 1.053.625,06 (Um milhão, cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos).
- **Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da fonte de recursos de Royalties da Educação.

**Art. 4**º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

#### **ANEXO**

# PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 13.441

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anu- lar	Suplementar
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1573		1.053.625,06
		Total	0,00	1.053.625,06

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da fonte de recursos de Royalties da Educação.

ld. 07875/2023

#### **DECRETO Nº. 13.443, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS"

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:** 

- **Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 1.936.265,65 (Um milhão, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
- **Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.
- **Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da complementação do piso da enfermagem, fonte de recursos 1605.
- **Art. 4**º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

#### **ANEXO**

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO № 13.443
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS

Descrição do Projeto/ Ativi- dade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anu- lar	Suplementar
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.04	1605		4.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1605		500.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.04	1605		140.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1605		1.252.265,65
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.04	1605		40.000,00
		Total	0,00	1.936.265,65

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da complementação do piso da enfermagem, fonte de recursos 1605.

ld. 07876/2023

#### DECRETO Nº. 13.444, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNI-CIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT E SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF"

- O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**
- Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT e Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).
- **Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.
- **Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.
- **Art. 4**º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

#### **ANEXO**

P	REFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU	
	GABINETE DO PREFEITO	ı
	ANEXO DO DECRETO Nº 13.444	_

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT e Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF.

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		50.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	1500		300.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		500.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.39	1500		200.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	1.050.000,00	
		Total	1.050.000,00	1.050.000,00

ld. 07877/2023

#### DECRETO N.º 13.445 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

**Art. 1º**. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

			QL	JAD	RO			
ORG	NOMENCLATURA AN- TIGA	SIMB.	CI	IAÇÃO	СІ	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEWIS	COORDENADOR DE PROJETOS	CD	1751	TRANSFORMAÇÃO	3062	CD	COORDENADOR AD- MINISTRATIVO	SEMUS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 07878/2023

#### DECRETO Nº 13.446 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA OS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares, órgãos colegiados compostos por representantes da comunidade escolar, que têm como atribuição deliberar sobre questões político pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito das unidades escolares, de acordo com a previsão contida



nos Art. 205 e 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o Art. 14, II, da Lei Federal  $n^0$  9.394/96.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar a atuação dos Conselhos Escolares estabelecida por este Decreto.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

#### Art. 3º - São objetivos do Conselho Escolar:

- I Democratizar as relações no interior da unidade escolar, garantindo a representação de todos os segmentos da comunidade escolar professores, funcionários, alunos e pais ou responsáveis;
- II Garantir a participação de todos, propiciando espaços de informação, respeitando o pluralismo de ideias, a democracia, e estimulando a relação entre escola e comunidade, de forma a assegurar a eficiência do processo educacional: e
- III Contribuir para que a unidade escolar alcance progressivos graus de autonomia nos campos pedagógico, administrativo e financeiro, em consonância com as orientações legais da Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 4º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º Todos os segmentos da comunidade escolar professores, alunos, funcionários, pais ou responsáveis estarão representados no Conselho Escolar.
- § 1° Para fins de participação previsto no *caput* deste artigo, fica assegurada a paridade a todas as categorias representativas de cada segmento escolar, de modo a assegurar a isonomia.
- § 2º O número de membros do Conselho Escolar será fixado de acordo com o quantitativo a seguir:
- a) Escolas de Educação Infantil 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 02 (dois) professores (1 (um) titular e 1 (um) suplente), 02 (dois) funcionários (1 (um) titular e 1 (um) suplente) e 02 (dois) pais ou responsáveis (1 (um) titular e 1 (um) suplente);
- b) Escolas com até 200 (duzentos) alunos 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 02 (dois) professores (1 (um) titular e 1 (um) suplente), 02 (dois) alunos (1 (um) titular e 1 (um) suplente), 02 (dois) funcionários (1 (um) titular e 1 (um) suplente) e 02 (dois) pais ou responsáveis (1 (um) titular e 1 (um) suplente);
- c) Escolas com até 500 (quinhentos) alunos 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 04 (quatro) professores (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes), 02 (dois) alunos (1 (um) titular e 1 (um) suplente), 04 (quatro) funcionários (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes) e 02 (dois) pais ou responsáveis (1 (um) titular e 1 (um) suplente);
- d) Escolas entre 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) alunos 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, sendo composto pelos

seguintes segmentos: 04 (quatro) professores (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes), 04 (quatro) alunos (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes), 04 (quatro) funcionários (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes) e 4 (quatro) pais ou responsáveis (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes);

- e) Escolas entre 1001 (um mil e um) a 2000 (dois mil) alunos 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 06 (seis) professores (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes), 04 (quatro) alunos (2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes), 06 (seis) funcionários (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes) e 4 (quatro) pais ou responsáveis (2 (dois) titulares e 4 (dois) suplentes);
- f) Escolas a partir de 2001 (dois mil e um) alunos 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, sendo composto pelos seguintes segmentos: 06 (seis) professores (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes), 06 (seis) alunos (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes), 06 (seis) funcionários (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes) e 6 (seis) pais ou responsáveis (3 (três) titulares e 3 (três) suplentes);

Parágrafo único – As escolas que não atenderem o segmento ALUNO devido à faixa etária do discente (12 anos ao exercício do pleito e 16 anos à candidatura) deverão realizar a distribuição proporcional de membros destinado inicialmente ao grupo de membros em questão.

- § 3º O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato:
- § 4º Os membros suplentes serão os mais votados subsequentemente aos membros titulares.
- § 5º O suplente do Diretor da unidade escolar será o Diretor-Adjunto, caso não haja Diretor Adjunto o Diretor Geral poderá indicar como seu suplente um membro da equipe técnica administrativa.
- Art. 6º A Coordenação do Conselho Escolar será composta por 03 (três) membros, adiante relacionados:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente; e
- III Secretário;
- § 1º A eleição da Coordenação do Conselho Escolar será feita na primeira reunião após a formação do Conselho Escolar;
- § 2º Os membros da Coordenação do Conselho Escolar serão eleitos pelos próprios membros do Conselho Escolar, por meio de voto direto;
- § 3º É vedada ao diretor da unidade escolar a presidência do Conselho Escolar;
- § 4º É vedado ao aluno menor de 16 (dezesseis) anos compor o Conselho Escolar como membro.
- Art. 7º A função de Conselheiro não será remunerada.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 8º Compete ao Conselho Escolar:
- I Fiscalizar as diretrizes e metas das unidades escolares;
- II Deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação, que envolvam ações pedagógicas, administrativas e financeiras:



- III Constituir comissões especiais para estudos de assuntos relacionados aos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro das unidades escolares;
- IV Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- V Propor ações visando a integração escola-família-comunidade:
- VI Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
- VII Tornar público o Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação em consonância com a normatização ou orientação advindas da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII Buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, como o Conselho Municipal de Educação, criando mecanismos para o acompanhamento e a discussão das políticas públicas;
- IX Supervisionar a utilização e priorização das verbas sob a responsabilidade da unidade escolar:
- X Convocar Assembleias Gerais Ordinárias, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e Assembleias Extraordinárias quando for necessário para:
- a) Apresentação ou avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar:
- b) Prestação de contas dos trabalhos do Conselho Escolar;
- c) Prestação de contas da utilização das verbas recebidas pela unidade escolar:
- XI Discutir alternativas de solução para os problemas administrativos e pedagógicos;
- XII Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, medidas pedagógicas e/ou socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação.
- XIII Analisar os problemas relacionados com a demanda de evasão escolar, bem como contribuir para a superação dos mesmos;
- XIV Tornar públicas todas as suas ações e deliberações, através de murais, boletins e jornais locais;
- XV Substituir Conselheiros em casos de perda do mandato por abuso de poder ou renúncia.

Parágrafo Único - Os casos de substituição e perda do mandato dos Conselheiros deverão ser resolvidos em Assembleia e estar previsto no Regimento Interno do Conselho Escolar.

#### CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

- Art. 9º As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.
- Art. 10 O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente, com reuniões ordinárias organizadas em encontros bimestrais e em reuniões extraordinárias sempre que necessário, em conformidade com a deliberação do conselho.
- Art. 11 Serão válidas as proposições do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único – A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Escolar serão públicas, mas só terão direito ao voto os membros representantes do próprio Conselho Escolar.

#### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 13 - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos, por seus pares, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com mandato de 02 (dois anos), admitindo-se a reeleição, que será permitida uma única vez, viabilizando a alternância dos membros da Comunidade Escolar nos cargos de conselheiros.

Parágrafo Único. A metodologia a ser utilizada para a eleição dos membros do Conselho Escolar, na Assembleia Eleitoral, será definida pela Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 27 do presente diploma.

- Art. 14 Poderão votar:
- I Os professores, estatutários ou contratados, que têm matrícula na unidade escolar, independentemente do tempo de lotação;
- II Os alunos matriculados na Unidade Escolar, independente do Ano de Escolaridade que estejam cursando que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade, completados até a data da Assembleia Eleitoral.
- III Os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV Os funcionários efetivos ou terceirizados, independentemente do tempo de lotação.

Parágrafo Único. Para fins de definição da idade mínima prevista no inciso II deste Artigo aplica-se o disposto nos artigos 2°, 15 e 16, II e VI, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

- Art. 15 Será facultativo o voto a todos os membros da comunidade escolar.
- Art. 16 Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, sendo proibido o voto por procuração ou correspondência.
- Art. 17 Poderá concorrer ao cargo de Conselheiro o eleitor habilitado a votar com idade igual ou superior a 16 anos, pertencente a um dos segmentos já citado no Artigo 14.
- § 1º Os professores que tenham filhos matriculados na unidade escolar poderão votar e concorrer ao cargo de Conselheiro, somente como membros do magistério;
- § 2º Os servidores que estudem ou tenham filhos matriculados na unidade escolar poderão votar e concorrer ao cargo de Conselheiro, somente como membros do segmento dos funcionários;
- Art. 18 O pedido de inscrição da candidatura ao cargo de Conselheiro será feito junto à Comissão Eleitoral da unidade escolar até 15 (quinze) dias antes das Assembleias convocadas para a eleição dos Conselheiros.
- Art. 19 Serão considerados eleitos para o Conselho Escolar os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo único – No caso de empate entre os candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Para os representantes dos segmentos dos professores e dos funcionários:



- a) maior tempo de serviço na unidade escolar, como primeiro critério;
- b) maior idade cronológica, como segundo critério.
- II Para os representantes dos segmentos dos alunos e dos pais ou responsáveis será utilizado como critério único a maior idade cronológica.
- Art. 20 O processo que elegerá o Conselho Escolar será conduzido por Comissão Eleitoral da unidade escolar eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do final do mandato dos Conselheiros.
- Art. 21 A Comissão Eleitoral da unidade escolar será composta por, pelo menos, um representante de cada segmento da comunidade escolar.
- § 1º A Comissão Eleitoral da unidade escolar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, a partir de 16 anos;
- § 2º Nenhum membro da Comissão Eleitoral da unidade escolar poderá concorrer ao cargo de Conselheiro.
- § 3º É proibido aos membros da Comissão Eleitoral da unidade escolar o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a gualquer segmento ou chapa eleitoral.
- Art. 22 Caberá à Comissão Eleitoral da unidade escolar divulgar, através de Edital e outras formas de comunicação, as normas e os procedimentos que serão adotados para a realização da eleição dos membros do Conselho Escolar, tais como:
- a data das assembleias por segmento;
- b período para a inscrição dos candidatos;
- c relação dos candidatos inscritos por segmento.

Parágrafo único - Todo o trabalho da Comissão Eleitoral referente ao processo de eleição dos Conselheiros deverá ser registrado em Ata.

- Art. 23 A proclamação dos resultados da eleição será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral da unidade escolar.
- § 1º A Comissão Eleitoral deverá afixar em local visível da unidade escolar uma cópia da Ata da Eleição e a relação com os nomes dos Conselheiros eleitos;
- § 2º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar uma cópia da Ata da Eleição à Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 24 Os candidatos deverão divulgar seu programa de trabalho junto à comunidade escolar, de acordo com as datas e horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, em conformidade com o calendário elaborado pela Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 25 Não serão permitidos a ocorrência de qualquer um dos atos relacionados neste artigo que implicará na impugnação da candidatura infratora:
- I. qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II. pichação de paredes e muros da unidade escolar;

- III. o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral:
- IV. o uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora;
- V. a utilização de recurso e/ou material de campanha que não sejam custeados pelos próprios candidatos;
- VI. É permitida a divulgação da campanha eleitoral nas Redes Sociais mediante a autorização do uso de imagem outorgado no ato do sufrágio;
- § 1º A ocorrência de qualquer um dos itens relacionados neste artigo poderá ensejar a impugnação da candidatura infratora;
- § 2º A impugnação por prática de consulta e/ou conduta vedada será apurada e decidida com observância das garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrada no artigo 5° da Constituição Federal.
- § 3° A impugnação de que trata o § 1° deste artigo poderá ser requerida por qualquer membro da comunidade escolar ou concorrente, que será responsável pela apresentação da comprovação dos fatos que ensejaram a impugnação.
- § 4° O candidato impugnado terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar sua defesa, que será analisada pela Comissão Eleitoral estabelecida.
- § 5° Caberá à Comissão Eleitoral, em igual prazo previsto no § 4° deste artigo, decidir, de forma colegiada, sobre a impugnação, bem como tornar público o resultado do julgamento nos atos oficiais do Município de Nova Iguaçu, devendo os recursos das decisões serem analisados pela Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação, em igual prazo, devendo também preceder de publicidade nos Atos Oficiais.
- § 6° Desde que solicitado pelo recorrente, a Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir ao recurso efeito suspensivo.
- § 7° O prazo de interposição do recurso contar-se-á da data da ciência da decisão da Comissão Eleitoral ou da publicação.
- Art. 26 A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia convocada para a eleição dos membros do Conselho Escolar.

### CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 27 Será constituída pela Secretaria Municipal de Educação a Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselhos Escolares, que será responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral nas unidades escolares, pela definição do calendário e da metodologia a ser utilizada no processo de eleição dos Conselheiros nas Assembleias.
- Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.
- Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito



#### CAPÍTULO X DOS ANEXOS

X X	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	E. M
	ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR FICHA DE INSCRIÇÃO
1- 2- 3- 4- 5-	Nome: Segmento: Documento de identidade: Data de inscrição: Presidente da Comissão Eleitoral Escolar:

<b>∤</b>	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
William St.	PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Е. М
	ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR

MAPA DE APURAÇÃO DE VOTOS

ELEITORES VOTANTES	
VOTOS VÁLIDOS	
VOTOS BRANCOS	
VOTOS NULOS	
TOTAL DE VOTOS	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E. M

	ELEIÇÃO PARA O	CONSELHO ESCOLAR	
	MAPA DE APUI	RAÇÃO DE VOTOS	
SEGMENTO:			
Nº	Nome dos candidatos	Número de votos	Total de votantes
1			
2			
3			
4			
5			
6			
()			

k ZZZ	
1023 TRY-WILL 1891	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Е. М

#### ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ESCOLAR

Nº	Conselheiros Eleitos	Nº	Suplente
10		1º	
20		20	
30		30	
40		40	
5°		50	
6º		60	
()		()	
120		12°	

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E. M			
	CONSELHO E	SCOLAR ELEITO		
Nome		Função		
		Presidente		



Suplente
Secretário
Suplente

*****	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	E. M.

# CONSELHO ESCOLAR TERMO DE POSSE

Aos			dias	do mê	s de _					c	do ano de
dois	mil	vinte	е	três,	com	pareceu	J	nesta	Esco	ola N	Municipa
						e	en	n min	ha pre	esenç	a tomou
poss	se na c	condicã	o de	Presid	dente	do Con	selŀ	no Esc	olar. e	leito i	pelo seg-
men											escolar
											pelo seg
men											escolar
											egmento
											escolar
	:		l = =		_ con	io Supi	ente	e, eieii	o peic	segi	mento da
com	unidad	ie esco	ıar, _						, '	como	Secretá- idade es-
rio (a	a), eiei	to peio	segr	nento					_ da co	omuni	dade es
cola	r,					como	em	Suple	nte, e	ieito p	oelo seg
men	to					_     da	l,	com	unidad	le	escolar
											ocasião
											vando as
							ons	selho l	Escola	r e cı	umprindo
com	lealda	ade os c	deve	res do	cargo						
_											
Con	selho	Escolar	, em		_ de			(	de		·
					<i>(</i>	ITO (A)	,				
					(ELE	ITO (A)	)				
					(ELE	ITO (A)	)				

	(ELEITO (A))	
	(ELEITO (A))	
	(ELEITO (A))	
	(ELEITO (A))	
Ass	inaturas dos presentes:	
		_
	(PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL)	

ld. 07879/2023

#### **PORTARIA**

#### PORTARIA № 484 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

- O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:
- I Exonerar ISABELLA NUNES OLIVEIRA VIEIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Projetos, símbolo CD (1751), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;
- II Exonerar MARIANA COSTA DE MOURA, do cargo em comissão de Assessor Nível III da Semus, símbolo DAS III (1842), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;
- III Nomear ISABELLA NUNES OLIVEIRA VIEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Projetos, símbolo DAS I (3012), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação;
- IV Nomear MARIANA COSTA DE MOURA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, símbolo CD (3062), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 07880/2023



#### **SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES**

#### **PROCURADORIA**

#### RESOLUÇÃO PGM № 09, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera as Resoluções PGM nº 11, de 05 de julho de 2022; nº 01, de 05 de janeiro de 2023 e nº 02, de 09 de fevereiro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, de uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

- Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Organizadora do 3º concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de Procurador do Município de Nova Iguaçu, instituída pela Lei Complementar nº 12, de 20 de junho de 2005, que passa a ser assim constituída:
- Presidente: Vinicius Carballo de Souza Ribeiro (Procurador-Geral do Município)
- Vice-Presidente: Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues (Procuradora-Geral Adjunta)
- Representante da OAB: Hilário Franklin Pinto de Souza (Presidente da OAB, Subseção Nova Iguaçu/Mesquita);
- Coordenadores Executivos: Andreza Fernandes Valinote (Procuradora-Chefe do CEJUR), Rodrigo Garcia Veraldo (Procurador Coordenador Tributário), Wanessa Martinez Vargas (Procuradora do Município) e Diogo Peixoto Dias Silva (Procurador do Município).
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2023.

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO **Procurador-Geral do Município** 

ld. 07881/2023

#### EDITALN.12PGM/PDA/2023

Notificamos, nos termos do artigo  $5^\circ$ ,  $\S 3^\circ$  do Decreto 10.336/14, da inscrição em Dívida Ativa, solicitando o comparecimento na Central de Atendimento para pagamento do débito, sob pena de ajuizamento de execução fiscal.

N° do Pro- cesso	Inscrição	N° da CDA	CPF/ CNPJ
2017/041962	613996-5	2023/088079	211.016.807-25
2017/041962	21101680725	2023/088080	211.016.807-25
2019/136531	108481	2023/088061	42.591.651/0072- 37
2023/034551	164903	2023/088073	036.477.167-40
2023/025809	740778-5	2023/049031	027.251.147-13

, 11010	igaaga		
1		2023/088078	
2023/030032	958236-3	2023/088077	889.976.427-15
2023/035236	958216-9	2023/088076	120.525.347-50
2023/036308	958217-7	2023/088075	454.673.907-91
2022/220834	711568	2023/088072	036.432.027-33
2014/435259	543376	2023/088071	580.601.207-78
	222204.0	2023/001707	322 252 047 00
2022/272362	823024-2	2023/088053	083.650.647-23
		2023/088047	
2023/025489	714736-8	2022/144411	032.588.897-32
		2022/034780	
			03.470.450/0001-
2023/024547	544477	2023/088045	36
2021/058110	074.831.027-48	2023/088036	074.831.027-48
0000/045070	640022-1	2023/088054	202 400 227 24
2023/015073	756429-5	2023/088055	992.400.337-34
-200/200477		2023/088031	704 744 007 04
2023/008477	747266-8	2021/045356	781.711.997-04
2022/165629	957268	2023/088039	827.178.507-91
	694861-8	2023/088056	
2222/220500	695242-9	2023/088057	254 472 757 54
2023/039508		2023/018293	054.172.757-51
ļ	695243-7	2023/088058	
2020/072665	054045.3	2023/028872	007 400 007 47
2022/072665	954915-3	2023/088030	097.162.937-47
2022/262509	957101	2023088051	804.436.057-34
2022/004690	64472.4	2022/000042	31.495.291/0001-
2022/001689	64473-1	2023/088043	60
2017/040735	47412-6	2023/088063	24.601.465/0002-
2017/040735	4/412-0	2023/000003	47
	CNPJ		34.444.108/0001-
2021/025140	34.444.108/0001-	2023/088081	
	95		95
2023/116495	722125	2023/088092	851.363.367-49
2023/019636	958080	2023/088096	393.109.147-34
2023/044686	958839	2023/088097	178.608.847-98
2023/126243	638306	2023/088098	116.834.077-25
2000/040004	4.47005	2023/088100	150 004 457 00
2023/049361	147005	2023/009703	159.084.457-20
2018/030081	941050	2023/088093	348.909.127-20
		L	

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO Procurador Geral do Município

ld. 07882/2023



#### **ADMINISTRAÇÃO**

#### PORTARIA SEMAT Nº 1027, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso I e V, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme decisão contida no processo administrativo nº: 2023/169437, RESOLVE:

**Art. 1º: AVERBAR**, para efeito de aposentadoria da servidora **JANDIRA RODRIGUES FILHA**, matrícula n.º 10/069271-5, lotada na SEMUG, investida no cargo de Servente, o tempo de serviço de 30 (trinta) anos e 250 (duzentos e cinquenta) dias, prestado a entidades conveniadas ao INSS, nos períodos de 18/08/1981 à 16/10/1981 à 20/04/1983 à 30/04/1984 e 01/05/1984 à 31/10/2013.

**Art. 2º: CONTABILIZAR**, para fins de adicional por tempo de serviço público, os períodos compreendidos entre 01/05/1984 à 31/10/2013, prestados à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, conveniada ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 07883/2023

#### PORTARIA SEMAT Nº 1040, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**RETIFICAR** na Portaria 811/SEMAT/2023, publicada no Diário Oficial Digital em 21 de Setembro de 2023, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde pelo período de 60 dias a partir de 13/09/2023 à servidora **FERNANDA FERREIRA MACHADO**, fazendo constar as matrículas nº **10/708.881-8** e **10/713.160-0**.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 07884/2023

#### PORTARIA SEMAT Nº 1041, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, RESOLVE:

**PRORROGAR** a Licença Maternidade concedida às servidoras abaixo relacionadas, para aleitamento materno, conforme solicitações médicas que integram os processos administrativos especificados no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
2023/054548	Leticia Xavier	10/698.836-4	SEMED	90 dias a p/
	da Silveira Al- ves	10/708.408-0		12/12/2023
2023/049265	Nadia Luiza Fil- gueira Ponciano	10/706.897-6	SEMED	90 dias a p/ 15/12/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 07885/2023

#### **COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI**

De acordo com a decisão contida nas folhas 39 e 40 do processo administrativo n.º 2021/026411 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube a metade do total a JEANE DE SOUZA MOURA ROSA e a outra metade dividida em partes iguais a RENNAN ALVES MOURA ROSA e RUANN ALVES MOURA ROSA, beneficiários do ex-servidor CELSO ALVES ROSA, falecido em 01/06/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.697,66 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente aos descontos efetuados no mês de setembro/2023.

NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 07886/2023

#### **COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI**

De acordo com a decisão contida nas folhas 22 e 23 do processo administrativo n.º 2021/060225 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total divido em partes iguais a KELLY RODRIGUES CORREIA, CARLOS JOSÉ RODRIGUES GABRIEL e MARCIO RODRIGUES GABRIEL, beneficiários da ex-servidora ISRAE-LINA RODRIGUES GABRIEL, falecida em 03/10/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.697,66 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente aos descontos efetuados no mês de setembro/2023.

NOVA IGUACU, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 07887/2023

#### **COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI**

De acordo com a decisão contida nas folhas 27 e 28 do processo administrativo n.º **2021/060033** e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total divido em partes iguais a RENATA MAIA SANTOS, MARIO DOMICIO DA COSTA SANTOS e MARIO DOMICIO MAIA SANTOS, beneficiários da ex-servidora **JANICI FERREIRA MAIA**, falecida em 19/10/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.697,66 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente aos descontos efetuados no mês de setembro/2023.

NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 07888/2023

#### **COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI**

De acordo com a decisão contida nas folhas 22 e 23 do processo administrativo n.º **2021/059617** e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77,



que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total divido em partes iguais a ADIL-SON PRADO FRANCISCO, ARI PRADO FRANCISCO e a LAÍS RODRI-GUES PRADO, devendo a parte que cabe a última mencionada, permanecer reservada em caderneta de poupança até que alcance a maioridade, beneficiários da ex-servidora MARA LUCIA PRADO FERNANDES FRANCISCO, falecida em 17/08/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.697,66 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente aos descontos efetuados no mês de setembro/2023.

NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 07889/2023

#### **COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI**

De acordo com a decisão contida nas folhas 27 e 28 do processo administrativo n.º 2021/057923 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total divido em partes iguais a MARCOS ARNALDO FERREIRA DE SOUZA e KATIA REGINA FERREIRA DE SOUZA DAVID, beneficiários da ex-servidora MARLENE FERREIRA DE VASCONCELLOS, falecida em 07/09/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.697,66 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente aos descontos efetuados no mês de setembro/2023.

NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 07890/2023

#### **COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI**

De acordo com a decisão contida nas folhas 26 e 27 do processo administrativo n.º **2022/001202** e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total divido em partes iguais a HELOÍSA DA SILVA FONSECA e HUGO FONSECA NETO, beneficiários da ex-servidora **MARLUCIA DA SILVA FONSECA**, falecida em 16/12/2021, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 5.697,66 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), referente aos descontos efetuados no mês de setembro/2023.

NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

ld. 07891/2023

#### **EDUCAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2023/055497

TERMO DE COLABORAÇÃO № 04/SEMED/2019. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: ABRIL E MAIO DE 2023 Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas do CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVI-MENTO INFANTO-JUVENIL- CIDI referente aos recursos — FONTE FUNDEB, conveniados através do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/SE-MED/2019.Publique-se,

Nova Iguaçu, 05 de dezembro de 2023.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07892/2023

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235666

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RODRIGO CUNHA BARBOSA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. BARÃO DE GUANDU.

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO A REGULARIDADE da prestação de contas de concessão de adiantamento do tomador Rodrigo Cunha Barbosa, matrícula nº 11/703.239-4, da unidade escolar E.M. BARÃO DE GUANDU. Publique-se.

Nova Iguaçu, 27 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07893/2023

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/241182

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANDRÉ LUÍS DE ABREU OLIVEIRA UNIDADE ESCOLAR: E.M. ORESTES BERNARDO CABRAL

PERÍODO: NOVEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador **ANDRÉ LUÍS DE ABREU OLIVEIRA**, **matrícula nº 11/702.340-1**, da unidade escolar **E.M. ORESTES BERNARDO CABRAL**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07894/2023



#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/241197

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA ȚEREZA VILLELA DANTAS

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. SANTO ANTÓNIO DA PRATA

PERÍODO: NOVEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora MARIA TEREZA VILLELA DANTAS, matrícula nº 11/697.863-9, da unidade escolar E.M.E.I. SANTO ANTÓNIO DA PRATA. Publique-se,

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07895/2023

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/241245

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JESUS JOSÉ DE OLIVEIRA LÓPEZ

UNIDADE ESCOLAR: E.M. AMÉRICA XAVIER DA SILVEIRA

PERÍODO: NOVEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador JESUS JOSÉ DE OLIVEIRA LÓPES, matrícula nº 11/698.056-9, da unidade escolar E.M. AMÉRICA XAVIER DA SILVEIRA. Publique-se,

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07896/2023

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/241313

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES DA

SILVA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. VEREADOR HÉLCIO CHAMBARELLI

PERÍODO: NOVEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA**, **matrícula nº 11/683.655-5**, da unidade escolar **E.M. VEREADOR HÉLCIO CHAMBARELLI.Publique-se**,

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07897/2023

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/241421

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: FATIMA CRISTINA COELHO VALLE

UNIDADE ESCOLAR: E.M. NENA RODRIGUES

PERÍODO: NOVEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO A REGULARIDADE da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora FATIMA CRISTINA COELHO VALLE, matrícula nº 11/675.407-1, da unidade escolar E.M. NENA RODRIGUES.Publique-se,

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07898/2023

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/241428

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ALESSANDRA PEREIRA DE OLI-

VEIRA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. VILA JOÃO CORREA

PERÍODO: NOVEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11/704.339-1, da unidade escolar E.M. VILA JOÃO CORREA.Publique-se,

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07899/2023

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/241566

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: SIMONE PINHEIRO DA SILVA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. JARDIM MONTEVIDEO

PERÍODO: NOVEMBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora SIMONE PINHEIRO DA SILVA, matrícula N° 11/702.191-8 da unidade escolar E.M. JARDIM MONTEVIDEO.Publique-se,

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023. MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07900/2023



#### ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### EDITAL Nº 108/SSCI/SEMEF/2023

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar № 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto № 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

#### Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2017/006331	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2022/172864	ANEXAR GUIAS PAGAS
2023/041869	ANEXAR TAXA DE DESARQUIVAMENTO QUITADA
2023/054291	ANEXAR GUIAS PAGAS
2023/216913	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2020/210010	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2023/220949	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/221726	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL RETI- FICADO
	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/223376	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2023/223718	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2023/234513	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2020/204010	ASSINAR FOLHA DE REQUERIMENTO
2023/236161	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/236214	ANEXAR GUIAS PAGAS
2023/236332	ANEXAR GUIAS PAGAS
2023/238747	ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/239958	ANEXAR PROCURAÇÃO
2023/239965	ANEXAR PROCURAÇÃO
2023/240284	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2023/240386	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
	ASSINAR FOLHA DE REQUERIMENTO
2023/240392	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/240424	ESCLARECER DIVERGÊNCIA

2023/240429	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2023/240430	ANEXAR CÓPIA DO RG
2023/240524	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/240595	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/240645	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL
2023/240647	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/240650	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
0000/040705	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/240795	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL RETI- FICADO
2023/240842	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/240846	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Cordialmente,

### CLAUDIO LUIZ DA COSTA Auditor Fiscal QS

ld. 07901/2023

#### TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

#### PORTARIA № 127/ SEMTMU /2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º07-A/2023, nº07-B/2023 e nº07-C/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº08/CPL/2023, firmado respectivamente com as Empresas DAMARC'S COMÉRCIO EIRELI, DUCS COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES e RLO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. objeto do Processo Administrativo nº 2022/221029 e Processo Órgão Participante nº2023/233688, referente à aquisição de Materiais de Papelaria, Escritório e Expediente.

**Art. 2º** - Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

#### **ALEXANDRE SANTANNA DELFINO DOS SANTOS**

- Matrícula: 60/716.389-2

#### **ELAINE CRISTINA DE SOUZA VIDAL**

- Matrícula: 60/717.193-4

#### **LUIZ MARCELO CABRAL GONZAGA**

- Matrícula: 60/730.224-3

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 07902/2023



#### PORTARIA № 128/SEMTMU /2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Contrato de nº048-A/CPL/2023, nº048-B/CPL/2023 e nº048-C/CPL/2023, presidida pelo primeiro servidor, referente à Locação de Imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU.

PARTES: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E ESPÓLIO DE CORDOVIL BOLDRIM DE FREITAS LIMA – (LUIGI BOLDRIM ALVES DE FREITAS LIMA), ALEXANDRE DI GREGORIO BRIGAGÃO e FERNANDO DI GREGORIO BRIGAGÃO.

ANA CRISTINA DO NASCIMENTO LOUZADA – Mat. 18/714.939-6 DIOGO DA CRUZ PINHEIRO – Mat. 11/7025158 ELAINE CRISTINA DE SOUZA VIDAL – Mat. 60/717.193-4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 04 de Dezembro de 2023.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 07903/2023

#### PORTARIA SEMTMU N° 129 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILI-DADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito, no horário das 08h do dia 09/12/23 até às 17h, para realização da obra **"Obra de sondagem"** no bairro Danon, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

**CONSIDERANDO** que a referida interdição não influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos: **RESOLVE**:

- **Art. 1º. INTERDITAR**, em meia pista, o tráfego de veículos, nos dias e horários supracitados, na **Av. Abílio Augusto Távora**, no trecho entre o cruzamento da Rua Francisco Reis Garcia, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra a obra;
- **Art. 2º.** Que, conforme o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
- **Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 04 de dezembro de 2023

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

ld. 07904/2023

#### **PREVIDÊNCIA**

#### PORTARIA PREVINI №332/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU-PREVINI, no uso de suas atribuições que lhes são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419/14, com nova redação dada pelo art.6º da Lei nº4.962/21, de 14.09.2021, publicada em 15.09.2021 no "Diário Oficial Eletrônico", e tendo em vista o art.40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº103/2019 c/c art.9º, inciso I da Lei nº4.419/14 e art.3º, inciso II, alínea "a", art.9º, art.10, inciso I, art.11, Incisos VIII, IX, X, alínea "f", art.14, § único, art.15, § único, art.16 e art. 33 da Lei Complementar nº083/2022, RESOLVEM:

Art.1º. Conceder a *PATRÍCIA GUIMARÃES MIGUEL*, companheira do exservidor ativo, **JOÃO LUIZ DA COSTA QUIRINO**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível III, Classe A, matrícula nº10/70100047, falecido em 30.07.2023, a pensão inicial no valor de R\$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), correspondente a 75%(setenta e cinco por cento) da totalidade dos proventos a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30.07.2023.

Ref.: Processo nº2023/08/740

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO Diretora-Presidente

MARCELLO RAYMUNDO DE SOUZA CARDOSO
Diretor de Benefícios

Id. 07905/2023

#### **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL**

#### PORTARIA FENIG Nº 078, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. **Marcar** as férias do servidor **ELAINE ARAUJO DA FONSECA** matrícula nº **50/019/08**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, para o período de gozo 01/03/2024 a 30/03/2024 (30 dias), conforme processo nº 50/01.0840/23.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2023

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO Presidente da FENIG

ld. 07906/2023



#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 50/01.0761/23

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS -

**APAE** 

PARCELA: 9º (NONA)

Lastreado no parecer exarado pela Controladoria desta Fundação, acostado no processo supracitado e, em atendimento ao disposto na Lei 13.019/14, Lei Municipal nº 4.771/18, Dec. Municipal nº 11.252/18 e Deliberação do TCE/RJ n.º 277/17, reconheço as suas conclusões e APROVO com regularidade a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE, referente à 9ª (nona) parcela, conforme o Termo de Colaboração nº 02/2020 - Termo Aditivo nº 03/2023.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2023

MIGUEL ARCÂNGELO RIBEIRO Presidente da FENIG

ld. 07907/2023

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 50/01.0835/23

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS -

**APAE** 

PARCELA: 10º (DÉCIMA)

Lastreado no parecer exarado pela Controladoria desta Fundação, acostado no processo supracitado e, em atendimento ao disposto na Lei 13.019/14, Lei Municipal nº 4.771/18, Dec. Municipal nº 11.252/18 e Deliberação do TCE/RJ n.º 277/17, reconheço as suas conclusões e APROVO com regularidade a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE, referente à 10ª (décima) parcela, conforme o Termo de Colaboração nº 02/2020 - Termo Aditivo nº 03/2023.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2023

Miguel Arcângelo Ribeiro Presidente da FENIG

ld. 07908/2023

#### SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

#### **PROCURADORIA**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2022/154687

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 095/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E CROWN SERVIÇOS DE ELE-

VADORES LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO № 095/CPL/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANU-TENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM (UM) ELEVADOR DA EM-PRESA THYSSENKRUPP, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NO PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 09/11/2023.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022/154687 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL № 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS № 10.662/2016, № 10.696/2016 E № 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ld. 07909/2023

#### **CPLMOS**

#### **AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº **009/CPL/23**PROCESSO: 2022/172.776

REQUISITANTE SEMIF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

PARA EXEĆUÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO NO PRÉDIO DA SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADA NA AV. ABÍLIO AUGUSTO TÂVORA, № 1.806, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ, COM ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ASSISTIDO JUNTO AO CBMERJ.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, após análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação e análise técnica dos Atestados de Aptidão Técnica por parte dos engenheiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF, referente aos Documentos de Habilitação, foi considerada HABILITADA para continuar participando deste processo licitatório a empresa 02 – PREVENT FIRE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.

Quanto à empresa 01 – FIRE WORKS ENGENHARIA LTDA descumpriu o disposto no item 8, nos subitens 8.3 c/c 8.3.4, do Edital e conforme artigo 22, §3, da Lei Federal nº 8.666/93; 8.6, I, conforme prevê o edital, sendo a mesma considerada INABILITADA.

Em prosseguimento fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso, o qual se encerrará no dia 14 de Dezembro de 2023, às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES: telefone (21) 2666-4924 e-mail: <u>cplnovai-guacu@gmail.com</u>, ou no site <u>www.novaiguacu.rj.gov.br</u> no link portal da transparência / licitação todas as modalidades / competência 2023.

Nova Iguaçu, 06/12/2023

PATRÍCIA MOREIRA DE AMORIM Presidente – CPLMOS/SEMUG Secretaria Municipal de Governo

ld. 07910/2023



#### **ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2020/018.679 TERMO ADITIVO: 003 CONTRATO: 076/CPL/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ALTA REDE IMPERIAL PE-

TRÓPOLIS LTDA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 076/CPL/2020, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO À REDE INTERNET, POR INTERMÉDIO DE 01 LINK, COM ALTA DISPONIBILIDADE, NA VELOCIDADE DE 500 MBPS DE UPLOAD E DOWNLOAD, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 03/12/2023.

VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) **PROGRAMA DE TRABALHO**: 02.05.01.04.122.5001.2001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99

ORIGEM DOS RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

**NOTA DE EMPENHO**: 04710/2023

**FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2020/018.679, COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL № 8.666/1993 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL № 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS № 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

FABIANO MUNIZ DA SILVA Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

ld. 07911/2023

#### **SAÚDE**

#### EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/041.331 CONTRATO DE GESTÃO Nº 041/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e ASSOCIAÇÃO DE PROTE-ÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE – IMAPS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, INCLUINDO BASES CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPONTANA DE DESCENTRALIZADAS.

POSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE LICITATÓRIA: SELEÇÃO PÚBLICA № 005/SEMUS/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: CONTRATO DE GESTÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DE SUA ASSINATURA VALOR TOTAL: R\$ 32.680.498,37 (TRINTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E

TRINTA E SETE CENTAVOS).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 1600 / 1621 / 1500

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.302.5068.2102

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.99

EMPENHO: 02833/2023 - 02834/2023 - 02835/2023

**FUNDAMENTO:** OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19/09/90, LEI MUNICIPAL Nº 4.224 DE 14 DE JANEIRO DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.742 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 E FEDERAL Nº 8.666/93 CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES E NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE − SUS EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE − MS, BEM COMO AS CLÁUSULAS

E CONDIÇÕES DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2023

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 07912/2023

# HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2023/041329 SELEÇÃO PÚBLICA № 004/SEMUS/2023

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão de Seleção Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, HOMOLOGO a SELEÇÃO PÚBLICA № 004/SE-MUS/2023, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.224 de 14 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.742 de 23 de setembro de 2019 e demais alterações, considerando-se sempre as respectivas alterações, que tem por objeto a SE-LEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU PARA GESTÃO, OPE-RACIONALIZAÇÃO. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDA-DES NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A ATENÇÃO PRIMÁ-RIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GE-RENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SA-ÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊN-CIA, em favor da organização social:

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE - IMAPS - CNPJ: 14.812.333/0001-20, com valor global estimado de R\$ 249.195.811,74 (duzentos e quarenta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ld. 07913/2023



#### **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 50/01.0394/23 CONTRATO: 019/23

PARTES: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU

- FENIG e EFATA COMERCIO & SERVICOS LTDA

**OBJETO:** Locação de Barracas **PRAZO:** 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 129.984,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e

quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.691.5099.2165

CÓDIGO DA DESPESA: 33.90.39.00 FONTE DE RECURSOS: 1500

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2023.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2023.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO Presidente da FENIG

ld. 07914/2023